Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-658/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5548/2010
PROTOCOLO	**:**	988362
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2010, celebrado o Município de Figuerão/MS, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e de outro lado, a Empresa Alaor Pereira Desmatamento - ME., CNPJ/MF nº 33.791.807/0001-49, por seu Representante, Senhor Alaor Pereira, CPF/MF nº 356.687.841-34, como contratada, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 c/c inciso I (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela recomendação ao Ordenador de Despesas acima nominado, no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas e gerenciais visando à observância dos prazos estabelecidos para a remessa dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, na forma das instruções vigentes;

4 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputada ao Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, em razão do atraso na remessa de parte dos documentos relativos à execução financeira do contrato nº 034/2010, nos termos dos artigos 44, inciso I combinado com o artigo 42, inciso II, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

5 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv